

## ACÓRDÃO Nº 2783/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 013.367/2013-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Carlos de Carvalho, CPF n. 126.127.741-49.
4. Entidade: Município de Arapoema/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal devido à não aprovação das contas relativas ao Contrato de Repasse n. 171.230-73 (Siafi n. 516.207), celebrado entre a União, representada pelo Ministério das Cidades, e o Município de Arapoema/TO, tendo como interveniente a empresa pública acima mencionada, o qual teve por objeto a construção de habitações populares para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Morar Melhor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Carlos de Carvalho, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo indicados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
50.000,00	18/07/2006
57.819,25	02/01/2007
57.819,25	15/01/2007

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Carlos de Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas às notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para a adoção das providências cabíveis, consoante previsto no art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 20/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2014 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2783-20/14-2.
13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral